

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 18/2024

Patos de Minas, 24 de setembro de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Somma Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA (90178449)		CPF/CNPJ: 06.007.799/0001-24
Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1621 - Sala 01		Bairro: São Benedito
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.743-074
Telefone: (34) 3831-3831	E-mail: sommavitor.ptc@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? NÃO

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Jardim Universitário Empreendimentos Imobiliários LTDA		CPF/CNPJ: 14.015.120/0001-77
Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1621 – Sala 01		Bairro: São Benedito
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.743-074
Telefone: (34) 3831-3831	E-mail: sommavitor.ptc@gmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Área 10 - Jardim Universitário	Área Total (ha): 15,6525
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.043 (90178445)	Município/UF: Ibiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,0000	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,0000	un	337.651	7.846.286

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento	0,0049

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		0,0049

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha Floresta Nativa	Uso no Interior do Imóvel	1,0449	m <sup>3</sup>
<b>1. Histórico</b>			
<p><u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 12 de julho de 2024</p> <p><u>Data da vistoria:</u> 25 de julho de 2024</p> <p><u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 01 de agosto de 2024</p> <p><u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 20 de setembro de 2024</p> <p><u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 01 de agosto de 2024</p>			
<b>2. Objetivo</b>			
<p>É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1 indivíduo em 0,0049 ha no município de Ibiá/MG. O requerimento tem como objetivo o parcelamento do solo urbano. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.</p>			
<b>3. Caracterização do imóvel/empreendimento</b>			
<p><b>3.1. Imóvel rural:</b></p> <p>O imóvel denominado Área 10 - Jardim Universitário, localiza-se no perímetro urbano do município de Ibiá, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 29.043 (90178445) no cartório de registro de Ibiá totalizando 15,6525 hectares, vale ressaltar que trata-se de um imóvel urbano.</p>			
<p><b>3.2. Cadastro Ambiental Rural:</b></p> <p>Trata-se de um Imóvel rural e portanto dispensado de cadastro no respectivo sistema conforme art. 29 da <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012</a></p>			
<p>Art. 29 - É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, <b>obrigatório para todos os imóveis rurais</b>, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.</p>			
<b>4. Intervenção ambiental requerida</b>			
<p>O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da Loteamento do solo urbano. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1 indivíduo em 0,0049 ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.</p>			
<p>Diante da vistoria realizada no dia 25 de julho de 2024 informa-se que:</p>			
<p>Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. O indivíduo levantado e amostrado para a supressão estão em áreas antropizadas, disperso nos quase 0,0049 ha solicitados e totalizam 1 indivíduo arbóreo. Tal indivíduo se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define árvores isoladas como:</p>			
<p style="padding-left: 40px;">“aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.</p>			
<p>Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico ELBA DE PAIVA CARVALHO (90178441) Registrado sob o número MG0000223369D MG, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.</p>			
<p>A árvore que se refere o requerimento está isolada, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth esta do formada com Cerrado Antropizado.</p>			
<p>O indivíduo é de espécie típica e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.</p>			
<p>É importante frisar que a permanência deste na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que está “isolados”. Este indivíduo isolado não possibilita um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.</p>			

## Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que:

‘A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

**II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;**

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural **urbana ou distrito industrial legalmente constituído** ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro florestal ELBA DE PAIVA CARVALHO (90178441) verifica-se a ocorrência de 1 pequi, conforme consta no laudo nos autos do processo.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 1,0449m<sup>3</sup> que foram declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do engenheiro florestal Elba de Paiva Carvalho (90178441) CREA/MG MG0000223369D MG.

Taxa de Expediente: 1401345219580 - 659,96 (99721388)

Taxa florestal: 2901344732451- 7,72 (98921069)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133921

### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Estrema ou Especial

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Parcelamento do solo

- Atividades licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento:

### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 25 de julho de 2024, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

#### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*

- Solo: *latossolo*

- Hidrografia: a propriedade não possui área de preservação permanente.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: *não se aplica*

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

### 6. Controle processual

Não se aplica.

### 7. Conclusão

Considerando que a espécie imune teve sua compensação realizada na forma pecuniária;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva, localizada na propriedade Área 10 - Jardim Universitário, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

## 9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

## 10. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Durante Vigência da AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

**MASP:** 1.366.767-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por Cleiton da Silva Oliveira, Servidor, em 21/10/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 97943354 e o código CRC CA70CE5A.